



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

## **LEI Nº 7.920, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

**Altera dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 agosto de 2012, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - .....

II - .....

Art. 2º .....

Parágrafo único. ....

Art. 3º .....

Art. 4º .....

Parágrafo único. ....

Art. 5º .....

Art. 6º .....

Art. 7º Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal. **(NR)**

Art. 8º .....

16



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

Art. 9º O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se iniciará em 01/01/2025, será de R\$ 12.661,13 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 10. ....

Art. 11. ....

Art. 12. ....

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de dezembro de 2022, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**